



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Estado de Minas Gerais

### LEI N.º. 2.938. DE 23 DE ABRIL DE 2014

*Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos quando algum grande evento estiver programado na área territorial do Município.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Nos grandes eventos realizados no Município, em local onde não existam instalações sanitárias fixas em número suficiente, ficam os promotores responsáveis obrigados a promover a instalação de banheiros químicos em quantidade suficiente para atender ao público envolvido.

**Art. 2.º** Na autorização ou alvará expedido pelo Executivo deverá constar que os promotores responsáveis serão obrigados a tomar as medidas indispensáveis para atendimento adequado da população.

**Art. 3.º** Na liberação deverá ser estabelecido que os sanitários químicos portáteis deverão ser em número suficiente e adequado para atender a demanda, inclusive unidades especiais para atendimento dos portadores de deficiência.

**Art. 4.º** Caberá ao Poder Executivo determinar todos os atos necessários para a regulamentação e execução desta Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todo aquele a quem o cumprimento desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

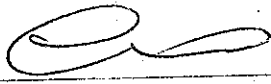
São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 23 de abril de 2014.

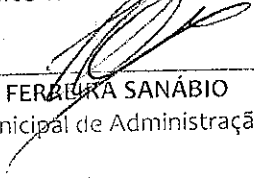
Certifico que publiquei o/a Lei  
retro em 24 / 04 / 14, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: Funcionário Responsável

PF Paula Soares Knop  
Escriturária

CPF: 076.795.916-79

  
CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ  
Prefeito Municipal

  
HEDILSON FERREIRA SANÁBIO  
Secretário Municipal de Administração